



PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização expressa dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde, sejam públicos ou privados.

§1º A presente lei tem por escopo disciplinar em âmbito municipal a realização de procedimentos abortivos autorizados por lei federal.

§2º Para os fins desta lei, considera-se adolescentes mulheres entre doze e dezoito anos de idade, não emancipadas.

§3º A autorização mencionada deverá ser formalizada por escrito, contendo:

- a) a identificação completa da adolescente e dos pais ou representantes legais;
- b) a declaração de que foram informados sobre as consequências do aborto para a saúde da gestante, bem como da existência de outras alternativas para a gravidez indesejada.
- c) a assinatura dos pais ou representantes legais;
- d) a data e local de emissão.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde deverão:

I – disponibilizar assistência psicológica e social à adolescente e à família, sempre que necessário;

II – oferecer, de forma clara e acessível, informações sobre alternativas ao aborto para a gravidez indesejada, incluindo:

- a) a possibilidade de entrega legal do recém-nascido para adoção, conforme previsto na legislação federal;



b) acesso às redes de proteção e suporte à maternidade, em parceria com órgãos públicos e entidades assistenciais.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de envio de relatórios mensais à secretaria de saúde informando sobre a ocorrência de abortos em adolescentes, os quais devem ser acompanhados pela respectiva autorização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades de saúde ao pagamento de multa, no valor de 500 (quinhentas) UPFMD, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão ou instituição interessada pode fiscalizar e notificar às autoridades municipais o descumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa estabelecer a obrigatoriedade de autorização expressa dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos estabelecimentos da rede municipal de saúde, reforçando os princípios de proteção e orientação familiar, previstos na legislação brasileira.

A Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos, prevê a possibilidade de realização de aborto legal em adolescentes sem a anuência dos pais ou responsáveis, em determinadas situações. No entanto, tal previsão pode gerar controvérsias quanto à compatibilidade com o dever constitucional e legal de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no que diz respeito ao papel prioritário da família na tomada de decisões que envolvem a vida e a saúde dos seus membros menores de idade.

Importante destacar que o Código Penal Brasileiro, em seu art. 128, inciso II, exige o consentimento do representante legal para a realização do aborto em menores de 18 anos. Esse dispositivo reflete a necessidade de resguardar a integridade física e psicológica da adolescente por meio da atuação dos pais ou responsáveis, assegurando a observância do núcleo familiar como instância primordial de proteção e cuidado.

Além disso, a proposta amplia as medidas de suporte às adolescentes grávidas, oferecendo alternativas ao aborto, como o encaminhamento para adoção legal e o acesso a programas de apoio social e psicológico. Tais medidas visam garantir que a adolescente e sua família tenham acesso a informações e apoio adequado para a tomada de decisão, respeitando os princípios da dignidade humana e da proteção integral.

A obrigatoriedade de autorização do responsável legal também promove maior diálogo e integração entre a adolescente e sua família, fortalecendo os laços familiares e assegurando que decisões complexas sejam tomadas com a devida reflexão e suporte emocional.

Dessa forma, a presente proposta de lei harmoniza os princípios constitucionais e legais de proteção integral e o respeito à vida com a valorização do papel central da família, em conformidade com os preceitos do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei como medida necessária para assegurar o fortalecimento da proteção à criança e à adolescente no âmbito municipal.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2L5**4O4****J3Z****5RO**